



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0012057/2020-72

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Processo nº 1116/2020 - SLA

Nº Documento do Parecer Vinculado ao SEI: 13245819/2020

PA SLA nº: 1116/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI	CNPJ/CPF:	34.087.260/0001-68
EMPREENDIMENTO:	RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI	CNPJ:	34.087.260/0001-68
MUNICÍPIO(S):	Araguari /MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM: WGS 84 FUSO: 22K	LAT/Y: 7.915.510	LONG/X: 810.362

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Segundo informado no RAS, não há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Juarez Rodrigues Siqueira Filho Eng		

Juarez Rodrigues Siqueira Filho - Eng. Ambiental	CREA-MG 161.879/D	14201900000005707092
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental		1.314.284-9
De acordo:  Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/04/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13258015** e o código CRC **41556195**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 13245819/2020 (SEI)**

Foi formalizado em 12/03/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1116/2020, para o empreendimento RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI, localizado na Fazenda Nossa Senhora de Fátima (matrícula nº 22.680), contemplando a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de cascalho de 50.000 m³/ano. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Juarez Rodrigues Siqueira Filho (ART nº 5707092/2019, CREA-MG 161.879/D).

O empreendimento se localizará no município de Araguari (18°49'45"S e 48°3'19"O) na fazenda Nossa Senhora de Fátima, sendo que a atividade minerária não se encontra em operação no empreendimento, dessa forma este processo engloba as fases de LP+LI+LO.

O imóvel rural citado possui área total de 14,2531 ha. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (MG-3103504-F8A2.3F72.F98D.4198.8C1E.F90D.0EE6.FF6B), com reserva legal declarada de 2,87 ha, área não inferior a 20% da área total do imóvel. Destaca-se que não foi efetuada vistoria no local, portanto, não foi atestada a situação da Reserva Legal.

A poligonal do empreendedor na Agência Nacional de Mineração - ANM, nº 830.095/2020, possui 44,87 hectares, porém a extração será realizada em apenas 2,00 hectares conforme informado no RAS, com produção bruta máxima de 50.000 m³/ano, no interior da Fazenda Nossa Senhora de Fátima. A referida poligonal da ANM encontra-se em fase de licenciamento na referida agência, em nome do empreendedor requerente do licenciamento ambiental.

O imóvel rural fazenda Nossa Senhora de Fátima é de propriedade de Anderson José Lopes (CPF 031.730.609-03), que também é titular da empresa RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI.

A lavra do cascalho será realizada a céu aberto por desmonte mecânico (lavra em tiras). O processo inicia-se com a decapagem do terreno, que efetua a limpeza inicial da área com máquinas (trator de esteira) e caminhões a fim de remover a terra e outros materiais impróprios (galhos, pedras, raízes, etc) para a extração do cascalho. Com isso é gerado o subproduto (areia grossa/terra), que é acondicionado em pilhas ao ar livre próximo a área de extração, até o momento que serão utilizados para a recuperação da área. Esse material estéril (terra) tem produção estimada por mês de 200 m³.

Posteriormente inicia-se o processo de extração do cascalho. A extração é realizada com escavadeira para a remoção do cascalho presente no solo, e o carregamento é feito com pá carregadeira, que faz o carregamento do cascalho diretamente para o caminhão do cliente e o excedente é depositado em pilhas ao ar livre.

Após a extração, o beneficiamento pode ser realizado quando necessário mediante demanda do cliente, que consiste no peneiramento, em peneiras vibratórias inclinadas, para que o produto atinja as características especificadas.



A drenagem da área de lavra e pilha de estéril será direcionada para bacias de decantação. A lavra será feita em área comum, excluindo as áreas de preservação permanente e reserva legal. Foi informado que não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa, e nem mesmo supressão de árvores isoladas.

A área diretamente afetada (área da lavra) é atualmente utilizada como lavoura de café. A área de lavra será de 2,00 hectares, com produção líquida de 2.500 ton/mês de cascalho. A vida útil da jazida será de aproximadamente 5 anos, conforme informado no RAS.

A água que será utilizada no empreendimento para consumo humano será proveniente de um poço tubular, com outorga concedida conforme Portaria nº 815/2018 (PA nº 25092/2013) com validade até 02/2023.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, haverá geração apenas de efluentes sanitários, os quais serão encaminhados para fossa séptica. Foi informado que a fossa séptica não está instalada atualmente, portanto será condicionado a comprovação da sua instalação.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado no RAS que haverá emissão de gases veiculares e poeiras devido ao tráfego de veículos e à extração do cascalho. Como medidas mitigadoras, serão feitas as manutenções periódicas dos veículos e maquinário. Além disso, o empreendedor deverá realizar o automonitoramento da frota, conforme Anexo II. O empreendedor deverá também promover a aspersão de água nas vias para minimizar a emissão de poeira, principalmente na época seca.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que haverá geração de resíduos orgânicos, resíduos recicláveis (papel, papelão e plásticos) e peças de metal. Esses resíduos deverão ser armazenados em locais adequados no empreendimento e destinados corretamente conforme sua classificação, para aterro sanitário regularizado, empresas de reciclagem e empresas regularizadas em caso de geração resíduos classe I.

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descritivo com ART do responsável técnico, do cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.  <i>Obs: A operação do empreendimento somente poderá ocorrer após o protocolo deste relatório junto ao órgão ambiental.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, nas áreas de reserva legal, APP e remanescentes de vegetação nativa, ações de conservação do solo e drenagem pluvial.	Anualmente, após o início da operação
04	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup>	Anualmente, após o início da operação

\*Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RODRIGUES LOPES COMERCIO DE CASCALHO EIRELI

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### I. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### II. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*